

**LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Transforma a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei Complementar nº 133/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica transformada a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SEMGOVSP.

**Art. 2º** O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

*4. Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.*

**Art. 26** À *Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:*

**Art. 3º** O Departamento de Segurança Pública criado através da Lei Complementar nº 196/2014, passa a integrar a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e os Artigos 27 e 29 da Lei Complementar nº 133/2011, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27** *Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:*

- a) *Departamento de Cerimonial;*
- b) *Escola de Governo;*
- c) *Casa dos Conselhos;*
- d) *Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;*
- e) *Comissão de Defesa Civil – COMDEC;*
- f) *Departamento de Segurança Pública.*

**Art. 29** *A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

- a) *Departamento Geral de Pessoal;*
- b) *Departamento de Recursos Humanos;*
- c) *Departamento de Assistência ao Servidor;*
- d) *Departamento de Administração;*
- e) *Departamento de Patrimônio;*
- f) *Departamento de Almoxarifado;*
- g) *Departamento de Licitação;*

- h) Departamento de Compras;*
- i) Departamento de Protocolo e Processos;*
- j) Unidade do Ganha Tempo.*

**Art. 4º** A implementação desta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2015

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração